



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.994

PRESIDENTE: LUIZ KUNITA

SECRETARIO: ANTONIO EZEQUIEL TURCE HERRERA

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com início às dezoito horas e trinta minutos, sob a presidência do vereador Luiz Kunita, Presidente, e secretariada pelo vereador Antonio Ezequiel Turce Herrera 1º Secretário, realizou-se a 23ª Sessão Extraordinária de mil novecentos e noventa e quatro. Feita a chamada inicial dos senhores vereadores, constatou-se as seguintes presenças: Ademar José Salvador, Antonio Ezequiel Turce Herrera, Celso Antonio, Jaime Sebastiao Afonso, Joaquim Sérgio Pereira, Luiz Carlos de Oliveira Quine, Luiz Kunita, Luiz Roberto Lopes de Souza, Manoel Frederico Abido Galdino de Carvalho, Maria Luiza Santos Silva Pelegrine, Nivaldo Aparecido Couto, Olívio Turato, Valdemar Zimiani e Washington Pereira de Araújo, totalizando 14 edis presentes à Sessão. Havendo número legal para o início dos trabalhos e, considerando válida a primeira chamada, o senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, passando-se para a Ordem do Dia. ITENS I e II - Realizada a leitura do PROJETO DE LEI Nº 103/94, do sr. Prefeito Municipal, alterando o Anexo IV da Lei nº 2.818/93, criando o cargo de Chefe da Divisão de Promoção Social; e do PROJETO DE LEI Nº 104/94, do Sr. Prefeito Municipal, propondo alteração no anexo II da Lei de diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, foram ambos considerados objeto de deliberação. ITEM III - PROJETO DE LEI Nº 96/94, do Sr. Prefeito Municipal, alterando a Lei nº 2.604/90 (Código Tributário Municipal), em 2ª discussão e votação. Colocado em discussão, ocuparam a tribuna os vereadores LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA: ao comentar o Projeto em discussão, o vereador à tribuna pediu o apoio dos demais membros da Casa para a sua aprovação e sugeriu que o Parecer emitido ao mesmo era equivocado. Disse que a bitributação apontada pelo relator da Comissão que o apreciara não existia porque, enfatizou, a Taxa referida no Parecer não estava sendo lançada e cobrada dos contribuintes e, por isso, não existia e nem podia caracterizar bitributação. Disse que a propositura do Sr. Prefeito era tecnicamente perfeita e que a unificação anterior das taxas e do imposto predial surgiram em consequência de uma injustiça fiscal que havia à época, concluindo que atualmente a administração municipal vinha enfrentando sucessivas quedas na arrecadação financeira, que o atual Projeto visava reverter. JOAQUIM SERGIO PEREIRA: disse que os contribuintes de menor poder aquisitivo sairiam perdendo com as alterações propostas pelo Projeto em discussão, e citou o índice proposto para 1995 para a depreciação dos imóveis, mais baixo que o aplicado em 1994. Acrescentou que as possibilidades de isenção previstas por este Projeto eram de aplicação subjetiva pelo Executivo. Lembrou que o Projeto também reduzia a alíquota do Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis e questionou quantos seriam os seus beneficiários. Em aparte, o vereador Luiz Roberto Lopes de Souza disse que a re-



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

235

dução daquela alíquota era questão de ordem da legislação federal e que a mesma deveria ser extinta. O vereador à tribuna questionou o peso das taxas na composição do preço global do IPTU e que, conforme afirmara ao Sr. Prefeito, seu voto teria que ser contrário se elas fosse acarretar grande aumento no preço final do tributo ao contribuinte. Pela ordem, o vereador Luiz Roberto Lopes de Souza requereu a suspensão da Sessão por dez minutos. Colocado em votação, foi o requerimento aprovado por unanimidade de votos. Decorrido o prazo determinado, o vereador Luiz Roberto Lopes de Souza requereu cinco minutos à Tribuna para encaminhamento de votação, determinado pela Presidência da Mesa. LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA: o vereador à tribuna disse que o Projeto poderia ser aprovado com tranquilidade porque não via a subjetividade no ato do Executivo decidir pela isenção do Imposto a quem merecia, para o que se estabeleciam parâmetros objetivos que legislação atual não previa. Destacou que os atingidos pela isenção do Imposto deveria contribuir com as respectivas Taxas lançadas, lembrando que a taxa de iluminação pública era ônus exclusivo da Prefeitura. A Mesa informou que, de acordo com dispositivos regimentais, o quórum exigido para a aprovação deste Projeto era o de maioria absoluta e o sistema de votação era o nominal. Colocado em votação, foi o mesmo rejeitado por insuficiência de votos, conforme o estabelecido no Regimento Interno. Não havendo mais matéria na Ordem do Dia, O senhor Presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada esta Ata. Garça, quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

- Luiz Kunita -
PRESIDENTE

- Antonio Ezequiel T. Herrera -
1º SECRETARIO